



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

**Dispõe sobre a reforma administrativa da
Secretaria Municipal de Cooperação para
Assuntos de Trânsito e Segurança Pública.**

A Câmara Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

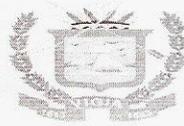
Art. 1º - Fica alterado o nome da Secretaria Municipal de Cooperação para Assuntos de Trânsito e Segurança Pública para Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana, e passará a utilizar a sigla SEGMOB.

Art. 2º - A secretaria terá seu funcionamento em estrutura que comporte todas as diretorias, exceto a Guarda Civil Municipal de Vigia de Nazaré que terá estrutura própria.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana terá a seguinte estrutura administrativa, *conforme ANEXO I*.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SEGMOB:

- I. Assessorar o Prefeito Municipal e demais secretários municipais, nos assuntos pertinentes a promoção da segurança pública, defesa social e mobilidade urbana;
- II. Planejar, desenvolver, organizar e executar todos os assuntos pertinentes a sua área de atuação. Articular-se com as demais áreas e demais órgãos municipais no desenvolvimento de atividades comuns, objetivando a economia de recursos materiais e humanos;
- III. Planejar, desenvolver, executar e participar de ações integradas com os demais órgãos federais, estaduais, municipais, com o prelúdio na defesa do cidadão vigiense quanto as questões de segurança pública, defesa social e mobilidade urbana;
- IV. Planejar, organizar e participar de ações com medidas preventivas e ostensivas de largo espectro que visem à promoção da segurança pública, defesa social e mobilidade urbana, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade civil organizada, visando manter a lei e a ordem;
- V. Realizar, desde que necessário, a implantação e modernização da estrutura organizacional da respectiva Secretaria Municipal, buscando sempre o constante aperfeiçoamento dos recursos humanos e a melhoria no funcionamento das unidades a ela vinculadas, objetivando a excelência no atendimento ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

- VI. Elaborar o regimento interno da Secretaria Municipal, estabelecendo as diretrizes e normas a serem seguidas por cada departamento, diretoria, coordenação, chefia e demais membros ou setores existentes, assim como, o papel/função de cada servidor, visando o bom atendimento à sociedade;
- VII. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana, terá sob seu gerenciamento a Guarda Civil Municipal de Vigia de Nazaré que estará incumbida de **SERVIR E PROTEGER** a sociedade vigiense e exercerá suas atividades de forma armada e uniformizada conforme a lei federal 13.022/2014.
- VIII. A Guarda Civil Municipal de Vigia de Nazaré terá regimento interno próprio e também seguirá as leis vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, como determina a constituição;
- IX. Operacionalizar a instalação da Guarda Municipal;
- X. Realizar estudos para implantação do videomonitoramento, objetivando proporcionar mais segurança ao munícipe vigiense, turistas e ou visitantes;
- XI. Atuar de acordo com as diretrizes gerais e as políticas setoriais de desenvolvimento, definidas no âmbito da Chefia do Poder Executivo Municipal;
- XII. Participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e acompanhar sua correta execução;
- XIII. Participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), contribuindo com proposições na respectiva área de atuação;
- XIV. Promover e estabelecer, quando necessário, ações, parcerias e convênios com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública, defesa social e mobilidade urbana;
- XV. Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;
- XVI. Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes que visem à proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, conforme dispõe a Lei Federal 13.022/2014;
- XVII. Promover e colaborar com a fiscalização das vias públicas na aplicação da legislação vigente, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais, referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XVIII. Exercer as competências fundamentais da mobilidade urbana no que tange ao Trânsito e Transporte que lhes forem conferidas, ou de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn. Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

- concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal e estadual;
- XIX. Realizar convênios com a iniciativa privada sempre voltados na política de segurança pública, defesa social e mobilidade urbana com foco na prevenção;
- XX. Atuar de forma permanente na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- XXI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas públicas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- XXII. Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas diretorias ligadas aos assuntos de segurança pública, defesa social e mobilidade urbana, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Detran e Forças Armadas, assim como, as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta e indiretamente, com a segurança pública, defesa social e mobilidade urbana;
- XXIII. Promover eventos, seminários, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos ou especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas e de autoproteção, bem como, sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança pública, defesa social e mobilidade urbana para serem agentes multiplicadores e divulgadores de assuntos de prevenção às drogas, educação no trânsito, aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- XXIV. Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de atribuições, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade, dos índices de infrações às leis de trânsito e transporte, além dos demais índices que possam ser monitorados em busca do equilíbrio social;
- XXV. Planejar, implantar e coordenar a política municipal de mobilidade urbana;
- XXVI. Planejar, implantar e coordenar a política municipal de segurança pública;
- XXVII. Elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587/2012;
- XXVIII. Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXIX. Planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

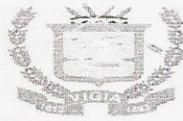


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

- XXX. Incluir ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal de forma articulada com a União e Estados, bem como, com municípios vizinhos;
- XXXI. Elaborar, implementar um sistema permanente de Defesa Civil no município para a proteção da população em situação de emergência, desastre e de calamidade pública, segundo as diretrizes da política nacional de proteção e Defesa Civil;
- XXXII. Executar a Política Nacional de Defesa Civil – PNPDEC, conforme referido na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;
- XXXIII. Promover ações que visem garantir a mobilidade dos cidadãos;
- XXXIV. Capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;
- XXXV. Conceder permissão, licença, concessão ou qualquer outra forma de autorização para a exploração de linhas de transporte público no Município, observada a legislação pertinente;
- XXXVI. Normatizar, executar e fiscalizar a exploração e a operação dos serviços de transporte público de passageiros no Município, bem como, elaborar instrumentos para a regulamentação específica necessária;
- XXXVII. Planejar o Sistema de Transporte Público de Passageiros — STPP, de forma integrada ao planejamento urbano do Município;
- XXXVIII. Realizar estudos e mapeamento na identificação de serviços de transporte público de passageiros existentes no município de Vigia de Nazaré, assim como, realizar a regulamentação, ajustes e fiscalização do transporte de passageiros individual ou coletivo em todas as categorias, definindo equipamentos de segurança e locais de estacionamento, respeitando a legislação vigente nos parâmetros federal, estadual e municipal;
- XXXIX. Detalhar o funcionamento do transporte público de passageiros, fixando itinerários, frequência, frota, horários, lotações, equipamentos, integrações, terminais de linhas, pontos de sinalização de paradas de ônibus, mototáxi, e área portuária de embarque e desembarque de passageiros, bem como, criar critérios de atendimentos especiais;
- XL. Regulamentar e fiscalizar o transporte de motofrete, respeitando a legislação vigente, municipal, estadual e federal;
- XLI. Regulamentar e fiscalizar o transporte fluvial de passageiros, bem como, estabelecer critérios de atendimento através de estudos para a definição de valores tarifários fixados;
- XLII. Administrar e supervisionar os estacionamentos públicos e rotativos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

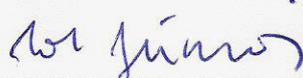
LEI Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

- XLIII. Analisar a implantação de planos e projetos referentes a loteamento, conjuntos habitacionais e qualquer tipo de empreendimento urbano que venha influenciar no sistema de transporte e trânsito do Município, bem como, toda a mobilidade urbana;
- XLIV. Manter um sistema de informação capaz de coletar, processar, analisar e fornecer informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;
- XLV. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada;
- XLVI. Planejar, coordenar e executar ações permanentes de educação para o trânsito e segurança no trânsito, em conjunto com outros órgãos afins;
- XLVII. Coletar e publicitar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito;
- XLVIII. Planejar e gerenciar o sistema de sinalização de tráfego, observada a legislação pertinente, igualmente, realizar outras ações inerentes ao setor;
- XLIX. Apoiar as ações do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – **GGIM** que é um canal de conexão de todos os órgãos de segurança pública das três esferas de governo que atuam em um município e
- L. Apoiar as ações dos conselhos que tenham conexões com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana.

Art. 5º - A dotação orçamentária para a consecução da presente Lei está estabelecida na Lei Orçamentária vigente, ficando autorizado a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º - Esta de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VIGIA DE NAZARÉ, em 29 de outubro de 2021.


JOB XAVIER PALHETA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Certifico que no dia 29/ 10/ 2021, eu, 
(Kássio David Oliveira de Brito) Secretário Municipal de Administração, autorizei a publicação da presente Lei no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Noêmia Belém, sn, Centro, CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

LEI Nº 401, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Quantidade	Vencimento	Total
Secretário Municipal de Seg. Pública, Defesa Social e Mob. Urbana	1	RS 4.000,00	RS 4.000,00
Chefe de Gabinete	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
Diretor	3	RS 1.100,00	RS 3.300,00
Gerente	7	RS 1.100,00	RS 7.700,00
Coordenador	4	RS 1.100,00	RS 4.400,00
Chefe de Divisão	4	RS 1.100,00	RS 4.400,00
Inspetor Geral	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
Subinspetor Geral	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
Inspetor Operacional	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
Inspetor Administrativo Financeiro	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
Ouvidor	2	RS 1.100,00	RS 2.200,00
Corregedor	2	RS 1.100,00	RS 2.200,00
Assessoria	3	RS 1.100,00	RS 3.300,00
		Total	RS 37.000,00

QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS PARA PROVIMENTO EFETIVO

	A SEREM CRIADOS	TOTAL DE CARGOS	Vencimento	Total
Agente Administrativo	0	5	RS 1.100,00	RS 5.500,00
Guarda Municipal	30	30	RS 1.200,00	RS 36.000,00
Inspetor	2	2	RS 1.200,00	RS 2.400,00
Subinspetor	5	5	RS 1.200,00	RS 6.000,00
Vistoriador	1	1	RS 1.100,00	RS 1.100,00
Fiscal de Transportes	2	2	RS 1.100,00	RS 2.200,00
Agente de Trânsito	0	12	RS 1.100,00	RS 13.200,00
Agente de Educação de Trânsito	4	4	RS 1.100,00	RS 4.400,00
			Total	RS 70.800,00

TOTAL GERAL	RS 107.800,00
--------------------	----------------------